



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**PROVIMENTO Nº 24, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012
(Publicado no DOU nº 6, Seção 1, pág. 82, de 9 de janeiro de 2013)**

Estabelece nova redação aos artigos que especifica do Provimento nº 22, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o que consta do Procedimento Interno nº 08190.012748/12-39,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas do Provimento nº 22, de 22 de dezembro de 2010, às normas da Imprensa Oficial, que cuidam da publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a criação e instalação do DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, conforme Portaria Normativa – DG nº 69, de 25 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Provimento nº 22, deste Conselho Superior:

Art. 27. São veículos oficiais de publicação dos atos normativos do MPDFT:

I – revogado;

II – Diário Oficial da União:

a) Seção I, a qual se destina à publicação de atos normativos de âmbito geral, atos de caráter judicial e de designações de Membros do MPDFT para atuação em matérias judiciais;

(...)

III – Diário Eletrônico do MPDFT, o qual se destina à publicação de:

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 28. Além da publicação no Diário Oficial e/ou Diário Eletrônico do MPDFT, a divulgação dos atos normativos dar-se-á por meio da Rede Interna de Computadores – intranet, cuja atribuição cabe à:

(...)

Art. 29. A vigência de ato publicado no Diário Oficial da União terá início a partir da data de sua publicação nesses veículos de comunicação, ainda que posteriormente seja reproduzido no Diário Eletrônico do MPDFT ou site próprio da intranet, salvo disposição contrária expressa no próprio ato.

Art. 30. A vigência do ato publicado no Diário Eletrônico do MPDFT, tem início a partir da data de sua publicação em sítios da intranet do MPDFT, salvo disposição em contrário expressa no próprio ato.

(...)

Art. 31. Cabe à Seção de Protocolo e Publicações da DIGED/DAA a publicação de todos os atos normativos do MPDFT, inclusive os que tiveram publicação em Diário Oficial, por meio do Diário Eletrônico do MPDFT.

(...)

Art. 32. As normas de publicação dos atos normativos de competência do MPDFT seguem a Portaria Normativa que instituiu o Diário Eletrônico do MPDFT e trata dos procedimentos relativos às publicações externas e internas.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

Original assinado

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

Original assinado

ANA LUÍSA RIVERA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária